DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N.º 087/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021 =

(INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A SOLUTION GESTÃO PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PA E UBS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº. 024/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento firmando entre o município de Ocauçu e a Solution Gestão Pública, organização da sociedade civil para prestação de serviços junto às unidades de saúde do município (PA e UBS), conforme condições estabelecidas no edital nº. 024/2021 de acordo com o Artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº. 13.019/20214.

Artigo 2.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por 05 (cinco) membros, devendo pelo menos 01 (um) dos membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Artigo 3.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Robson Gomes de Rezende, RG nº. 21.914887-9 (SSP/SP) e CPF/MF nº.: 096.159.408-1, Fiscal de Postura (servidor efetivo);

II - Aline Cristina e Silva Paes, RG nº.: 33.075.770-2, CPF/MF nº.: 221.078.858-77, Médica (servidora efetiva);

III - Camile Cristina Hernandes, RG nº.: 29.612.213-0, CPF/MF nº.: 29.612.213-0, Enfermeira (servidora efetiva);

IV - Raudenis Mansip Peres, RG nº.: 377. 256 EX, CPF/MF nº.: 085.854.031-28, Coordenador de Saúde da Família (cargo de confiança);

V – Aurimar Márcio Jorge, RG nº. 14.884.042 (SSP/SP), CPF/MF nº. 057.025.418-39, Chefe de Gabinete (cargo de confiança)

Artigo 4.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3119/2021.

Artigo 5.º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º. - A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º. - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão, no mínimo semestral, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º. - As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Diretor Municipal de Higiene e Saúde.

§ 4º. - O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de 03 (três) membros.

Artigo 6.º - Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único - Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Artigo 7.º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Artigo 8.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações previstas no capitulo VI, seção II, do, do Decreto Municipal nº 3119/2021.

Artigo 9.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme art. 62, § 5º, do Decreto Municipal nº 3119/2021,

o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 61 do Decreto Municipal nº 3119/2021.

Artigo 10 - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto Municipal nº 3119/2021.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação e ficam revogas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....